

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DOS PRESIDENTES

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/PRODERJ Nº 359
DE 04 DE AGOSTO DE 2021DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e o PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRÓDERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2021 (LDO), a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2021, o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-160120/000436/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução.

II - **VIGÊNCIA:** de 01/04/2021 até 31/12/2021.

III - **DE/Concedente:** 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UO: 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV: **PARA/Executante:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 1433.06.122.0002.2010
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte: 232.02

Valor: R\$ 1.624.398,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e oito reais).

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

MÊS	VALOR
abril/2021	R\$ 5.920,00
maio/2021	R\$ 124.000,00
junho/2021	R\$ 193.138,00
julho/2021	R\$ 216.890,00
agosto/2021	R\$ 216.890,00
setembro/2021	R\$ 216.890,00
outubro/2021	R\$ 216.890,00
novembro/2021	R\$ 216.890,00
dezembro/2021	R\$ 216.890,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender às disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente DETRAN/RJ

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente PRODERJ

Id: 2332684

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 133
DE 03 DE AGOSTO DE 2021DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-160070/001742/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Romero Luiz de Oliveira Nogueira, Id. Func. nº 0571084-7, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2332714

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃODESPACHO DO DIRETOR
DE 29.07.2021

PROC. Nº SEI-150094/000058/2021 - CANCELAR o funcionamento do CFC S C Duarte de Oliveira Centro de Aperfeiçoamento de Condutores Ltda., registro DH AB/752, no endereço funcional Rua Professora Hilda Portela, 19 - loja B, Flexeiras - Magé - RJ, CEP 25900-285. E AUTORIZAR o funcionamento do CFC S C Duarte de Oliveira Centro de Aperfeiçoamento de Condutores Ltda., registro DH AB/752, no endereço funcional Avenida Padre Anchieta, nº 25 - apto 02 - Centro - Magé - RJ, CEP 25.900-106.

Id: 2332713

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 484 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2021, CELEBRADO ENTRE A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRÓDERJ.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e

CONSIDERANDO:

- os ditames do art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, e dá outras providências;

- os termos contidos na Portaria PRODERJ/PRE nº 789, de 18 de agosto de 2020, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;

- os termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2021;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-220006/000701/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores seguintes para compor a Comissão de Gestão, Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/2021, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, cujo objeto é a prestação de serviços de controle e acompanhamento de processos e documentos, considerando-se o desenvolvimento, manutenção e compartilhamento de softwares necessários à execução do Sistema de Controle de Processos - UPO na forma da Tabela Estimativa de Preços proposta pelo PRODERJ, pelo período de 12 (doze) meses, e das cláusulas constantes do citado instrumento contratual:

GESTOR:

Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional nº 50280104

GESTOR SUPLENTE:

Fabio da Silva Cabral - ID Funcional nº 50214136

FISCAIS:

Wilson Emanuel de Almeida Howard - ID Funcional nº 6189598
João Luiz da Silva Ruivo - ID Funcional nº 6189342
William Salvador Bispo Rosa - ID Funcional nº 50845420

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 do referido diploma.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Presidente

Id: 2332544

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 43
DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 20, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040073/000085/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, que Regulamenta a Lei Estadual nº 5.427/2009, no que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual;

- o art. 198 do Código Tributário Nacional, que estabelece a vedação de divulgação de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica prorrogada por 180 dias, improrrogáveis, a contar de 16 de abril de 2021 a autorização para a atuação física de processos que utilizem sistemas corporativos que dependam de integração com o SEI-RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

JOSÉ LUIZ CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2332657

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA UCSET/SEPLAG Nº 02 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, E DESIGNA SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

O CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/006630/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar a existência dos fatos e possíveis responsabilidades objeto da denúncia contida nos autos do supracitado processo, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 7.526, de 06/09/1984 - Manual do Sindicante.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, fica constituída uma Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Silvio Amorim de Souza Filho, ID 5081009-0
Thaís de Melo Marques, ID 5098947-2
Marianna Peyneau Papi, ID 5106457-0

Art. 3º - O prazo para apuração dos fatos é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, com a observância do disposto no art. 317 do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021

JOSÉ CLAYTON BISPO SILVA
Corregedor da UCSET/SEPLAG

Id: 2332264

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 02/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.625 - Processo nº E-04/040/1555/2015 - Interessada: TELE RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício para ultrapassar a nulidade, determinando o encaminhamento dos autos a Junta de Revisão Fiscal para julgamento de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.692. - EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITOS ICMS. INDEVIDO. SAÍDA SUBSEQUENTE ISENTA/NÃO TRIBUTADA. DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. VÍCIO MATERIAL. RECURSO DE OFÍCIO. Possibilidade de exigir o imposto indevidamente creditado em operações descritas na resposta de pedido de diligência. Afastado o vício material. Retorno dos autos à Primeira Instância para novo julgamento. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 09/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 75.765 - Processo nº E-04/211/011714/2019 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.707. - EMENTA: ICMS - TRANSPORTE DE MERCADORIAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA TRANSPORTADORA DE VALOR - DEIXAR DE APRESENTAR O DAMDF-e. Com a edição da Lei nº 8.595/2019, em seu artigo 3º, não restam dúvidas de que as empresas transportadoras de valores, ainda que no transporte de carga, devem observar a legislação específica de sua atividade, quanto ao cumprimento de obrigação acessória. Nesse sentido, a recorrente estaria sujeita à emissão de CT-e OS, modelo 67, consoante previsão do Ajuste SINIEF nº 09/07 com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 10/2016, não estando, portanto, obrigada à emissão de MDF-e - mandatória apenas para emitentes do CT-e, modelo 57. Dessa forma, afigura-se ilegítima a exigência do crédito tributário consubstanciada na peça exordial, com fundamento nos dispositivos anteriormente referidos. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

Recurso nº 76.307 - Processo nº E-04/041/000961/2015 - Recorrente: MARIA CELIA OYHARÇABAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.704. - EMENTA: ITD. RESTITUIÇÃO INDEBITO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. ENCARGOS MORATÓRIO. INÉRCIA DA RECORRENTE. No caso em tela, diversos fatos demonstravam a possibilidade de os contribuintes diligenciarem o requerido administrativamente como, por exemplo, processar as guias de controle solicitadas e os correspondentes DARJs para recolher o imposto no prazo devido de 90 dias contados da data da intimação da sentença pelo site do SEFAZ/RJ. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 16/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 72.464 - Processo nº E-04/024/003159/2016 - Recorrente: SENHORA MODAS E BOLSAS LTDA EPP. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos, designado redator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di